

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PESSOA JURÍDICA

Art. 20, inciso III; Art. 26, inciso II, alínea d e Art. 26, inciso IV, alínea d, da Resolução SEESP 16/2017

CO 21 215

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre

CONTRATANTE: MINAS TÊNIS CLUBE com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro: Lourdes, CEP: 30.160-012 no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, neste ato por seus Representantes Legais;

CONTRATADO: MÁXIMA TURISMO EIRELI com sede na Rua Santa Rita Durão, 85 – Loja 01 - Funcionários, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ sob o nº 00.450.295/0001-06 neste ato por seu representante legal Andreia de Oliveira, Carteira de Identidade nº MG-3.140.103, C.P.F. nº: 522.570.106-04, Cidade: Belo Horizonte no Estado: Minas Gerais.

É acordado o presente contrato por tempo determinado nos termos das cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados a aquisição e reservas de passagens áreas nacionais e internacionais, reserva de hospedagem nacional e internacional e seguros de viagem nacional e internacional para a equipe de Vôlei Feminino do **CONTRATANTE** participar dos Campeonatos de acordo com os termos e condições estipulados neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços profissionais especializados descritos no presente Contrato são parte integrante do Projeto Esportivo nº 2019.01.77 – “Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Masculino - Sub 15 à 21” aprovado através do Minas Esportiva Incentivo ao Esporte, nos termos do Decreto 46.308/2013, devendo ser destinado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Esportivo.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª: A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

Cláusula 3ª: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 15ª:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE** devendo cumprir os prazos e condições solicitadas.


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.77

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Cláusula 5ª: Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os meios necessários para viabilizar a prestação de serviço objeto deste instrumento, incluindo equipamentos, licenças de software, local de trabalho, entre outros, salvo as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato.

Clausula 6ª: A **CONTRATADA** será responsável por enviar no mínimo 03 (três) orçamentos para cada serviço, com base nas características que a **CONTRATADA** fornecer.

Clausula 7ª: A **CONTRATADA** somente poderá emitir as passagens, apólices de seguro e reserva de hospedagem após a confirmação formal do **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª: A **CONTRATADA** se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, pormenores, informações e documentos da **CONTRATANTE**, mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

Cláusula 9ª: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à **CONTRATANTE** ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela **CONTRATADA**, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** concorda que tais informações devam ser manuseadas com o mesmo grau de cuidado que aplica às suas próprias informações confidenciais e se responsabiliza pelo correto uso de tais informações por parte de seus funcionários e contratados.

Cláusula 10ª: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

Cláusula 11ª: A **CONTRATADA** deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento, constando o nome do **CONTRATANTE** como cliente, os números do Projeto Esportivo (que consta no rodapé deste contrato) e do Decreto 46.308/13 no corpo do documento.

Parágrafo Único. A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá vir acompanhada de:

a) Comprovante da prestação dos serviços, com comprovante de emissão de passagens (bilhetes aéreos) e apólices de seguro.

b) Três orçamentos para cada serviços solicitado.

c) Deverá constar na Nota Fiscal a seguinte informação: Projeto Esportivo nº 2019.01.77 - Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Masculino - Sub 15 à 21”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Clausula 12ª: A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** condições especiais para aquisição de passagens aéreas e hospedagem, sendo:

* As tarifas aéreas dos bilhetes emitidos ficam subordinados às normas legais específicas e


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.77

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

instruções emitidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil, devendo eventuais alterações tarifárias serem repassadas ao MINAS;

* Nas passagens aéreas internacionais, utilizar-se-á o câmbio fixado pelo Banco Central do Brasil correspondente ao dia da emissão do bilhete aéreo, convertendo-se o valor da moeda estrangeira em moeda corrente nacional.

* Os preços das passagens e hospedagem devem ser apresentadas sem o comissionamento por agências, que será cobrada a parte e não será remunerado pelo projeto, mas sim diretamente pelo **CONTRATANTE**.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 13ª: A **CONTRATADA** atuará no projeto de acordo com as especificações de funcionalidades descritas no ANEXO I que passa ser parte integrante do presente contrato.

Cláusula 14ª: Os serviços terão início após o envio de todo o material e especificações necessários por parte da **CONTRATANTE**.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15ª: O **CONTRATANTE** pagará por cada serviço efetivamente solicitado à **CONTRATADA**, pelos exatos valores da cotação realizada.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** não cobrará nenhuma taxa de serviço ou agenciamento ao **CONTRATANTE**, declarando que a taxa FEE é de 0% (zero por cento) sobre os serviços solicitados.

Parágrafo segundo: Os valores serão pagos pelo projeto citado no parágrafo único da Cláusula primeira até o limite de R\$94.560,00 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta reais), sendo que eventuais valores acima desta quantia, se houver, será custeada com recursos próprios do **CONTRATANTE**.

DO CANCELAMENTO E ALTERAÇÕES NA RESERVA

Clausula 15ª: Qualquer taxa de cancelamento e/ou alterações nas reservas, serão conforme taxas das companhias aéreas, seguradoras e hotéis.

DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 16ª: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a **CONTRATADA** de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da **CONTRATANTE**.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 17ª: Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante comunicação formal, respeitando-se um período mínimo de 30 (*trinta*) dias (denominado período de

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.77

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

encerramento do contrato), devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

DO PRAZO E VALIDADE

Cláusula 18ª: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, iniciando no dia 09 de agosto de 2021 e se encerrando em 08 de agosto de 2022.

Cláusula 19ª: Este instrumento é válido até a finalização do projeto ou encerramento do contrato, não ficando a **CONTRATADA** isenta de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª: Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

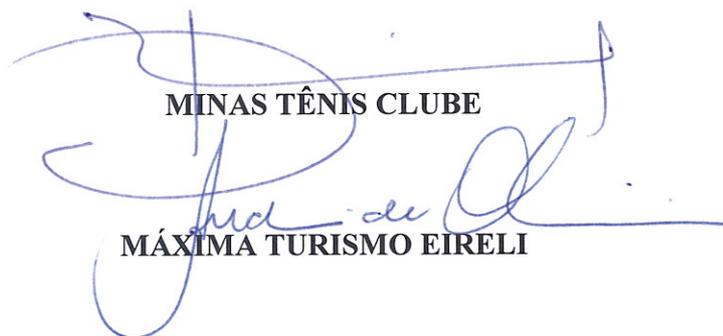
Cláusula 21ª: A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

DO FORO

Cláusula 22ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais.

E por terem justo o contrato, assinam o presente em 2 (duas) vias, diante das testemunhas, a tudo presente.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.


MINAS TÊNIS CLUBE
MÁXIMA TURISMO EIRELI

Testemunhas:

Nome: Helena Souza c. Oliveira
CPF: 914.964.036-49

Augusto Senza
Nome: Augusto do Oliveira e Senza
CPF: 118 104 046-90


Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.77

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

ANEXO I
PREVISÃO DOS SERVIÇOS

| "Formação e Desenvolvimento de Atletas do Voleibol Masculino Sub 15 à 21 - Nº 2019.01.77" | | | |
|--|----------------|-------------------|------------------|
| Serviço | Unidade | Quantidade | Taxa Fee% |
| Passagem aérea ida e volta com taxas para Curitiba - Nacional | Passagem Aérea | 32 | 0 |
| Diária Integral - Apenas Hospedagem (Sem Alimentação) - Viagens nacionais - Municípios Especiais e de outros Estados que não sejam capitais (14 atletas + 2 técnicos) x 2 categorias = 32 pessoas x 5 dias = 160 (Ex Uberlandia/Jfora) | Diária | 160 | 0 |
| DIÁRIAS - HOSPEDAGEM - Viagens nacionais - Demais Municípios - não capitais e não especiais (sem alimentação) Campeonato Estadual (14 atletas + 2 técnicos) x 2 categorias = 32 pessoas x 5 dias = 160 (EX Passos/Ipatinga) | Diária | 160 | 0 |
| Diária integral - Apenas Hospedagem (sem alimentação) (14 atletas + 2 técnicos) = 16 pessoas x 6 dias = 96 x 2 categorias = 192 Previsão Paraná em São José dos Pinhais | Diária | 192 | 0 |

NÚMERO DO PROJETO ESPORTIVO: 2019.01.77

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/08/2021

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRANTE (EXECUTOR):

RUBRICA DO RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATADO:

Fabiana Rangel de Oliveira
Fabiana Rangel de Oliveira
OAB/MG 96.303
Assessora Jurídica
Minas Tênis Clube